Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 254/2025
Data: 30/05/2025 - Horário: 14:01
Legislativo

Ofício: _____/2025
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 30 de maio de 2025.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminha-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *"Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros públicos do município e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

VEREADOR RALLEY DE PAIVA HOTT
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA
COAUTOR DO PROJETO DE LEI

Exma. Sra.
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
Presidente da Câmara Municipal
Manhuaçu – MG

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

"Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros públicos do município e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. A apreensão de animais equinos, bovinos, suínos e caprinos, encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos, observará o disposto nesta lei.

Art. 2°. Os animais recolhidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

Art. 3°. Fica estipulada a multa no valor correspondente a 5 UFM's (cinco Unidade Fiscal do Município), a ser paga pelo proprietário dos animais apreendidos.

§ 1°. Em caso de reincidência, a multa será majorada para o valor correspondente a 6 UFM's (seis Unidade Fiscal do Município).

§ 2°. A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

Art. 4°. Não havendo a retirada do animal, no prazo previsto, o Poder Público poderá efetuar sua alienação em hasta pública, nos termos da lei.

Art. **5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – MG, 30 de maio de 2025.

VEREADOR RALLEY DE PAIVA HOTT
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA
COAUTOR DO PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer normas claras para a apreensão de animais de grande porte, como equinos, bovinos, suínos e caprinos, encontrados soltos em logradouros públicos no Município de Manhuaçu/MG.

A presença desses animais em vias públicas representa um sério risco à segurança da população, especialmente no trânsito urbano e nas estradas vicinais, sendo fator recorrente em acidentes com veículos e transeuntes. Além dos riscos à integridade física das pessoas, esses animais podem causar danos ao patrimônio público e privado, além de representar risco sanitário, em razão de doenças que podem ser transmitidas.

Ao estabelecer penalidades, como a aplicação de multa e a cobrança de taxa de manutenção, a lei busca não apenas responsabilizar os proprietários pela guarda inadequada de seus animais, mas também desestimular a reincidência desse tipo de negligência. A previsão de medidas mais severas em casos de reincidência reforça o caráter educativo e preventivo da norma.

A possibilidade de alienação do animal não resgatado dentro do prazo fixado atende ao interesse público, evitando a sobrecarga dos serviços municipais com a manutenção prolongada desses animais, além de criar um mecanismo para dar destino legal aos mesmos, de acordo com os princípios da administração pública.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é medida de relevante interesse público, que contribuirá significativamente para a segurança, a ordem pública, a saúde coletiva e o bem-estar da população manhuaçuense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Manhuaçu, 30 de maio de 2025.

VEREADOR RALLEY DE PAIVA HOTT
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR MISRAEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA
COAUTOR DO PROJETO DE LEI